

**NEWSLETTER Nº 1/2016**  
**Janeiro a Março de 2016**

**Economia e finanças**

**Decreto Presidencial n.º 40/16, de 24 de Fevereiro** – aprova as Linhas Mestras da Estratégia para a Saída da Crise Derivada da Queda do Preço do Petróleo no Mercado Internacional, traduzindo-se num conjunto de medidas a implementar pelo Estado dentre as quais se destacam as seguintes:

**1. Investimento privado e aumento da produção interna**

O Estado preconiza a captação de maior investimento estrangeiro, propondo-se para o efeito celebrar Acordos de Promoção Recíproca de Investimentos e Acordos para Evitar a Dupla Tributação, bem como facilitar a concessão de vistos e promover parcerias entre investidores estrangeiros e nacionais.

Paralelamente vai promover a estruturação de Programas Dirigidos de investimentos privados, com o objectivo de aumentar a produção interna e as exportações a curto prazo. Serão criados mecanismos de fomento à exportação, tais como linhas de financiamento e seguros de crédito à exportação.

Neste âmbito foram identificados como produtos com potencial para exportação, a curto prazo, os seguintes: diamantes, rochas ornamentais, cimento / materiais de construção, café, mel, produtos de pesca e derivados, madeiras, minério de ferro, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, leguminosas, hortícolas e tubérculos, sal iodizado e serviços (transportes, turismo e telecomunicações)

Foram também identificados como sectores prioritários os seguintes: agricultura e sicultura, indústria alimentar, indústria transformadora (cimento, vidro, plásticos e materiais de construção) e serviços (tais como seguros e resseguros).

Para assegurar o investimento nestes sectores, prevê-se a implementação de projectos no sector da energia eléctrica de fontes renováveis e gás e de plataformas logísticas.

## **2. Aumento da receita tributária não petrolífera**

É proposta a retenção na fonte dos vários impostos através do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE). Acresce que o Programa de Potenciação da Receita Tributária para 2016 (PPRT) define 25 medidas prioritárias, das quais destacamos as seguintes: fiscalização dos impostos não petrolíferos das empresas petrolíferas, maior fiscalização do pagamento de impostos das empresas-chave no mercado, maior cobrança de dívidas fiscais e aduaneiras, cobrança de imposto sobre aplicação de capitais (IAC) pelo BNA, cobrança de impostos retidos na fonte por entidades públicas, penhoras de créditos comerciais e de bens móveis e imóveis, revisão da tabela de lucros mínimos em sede de IRT, promoção da comunicação electrónica e medidas de combate à informalidade, nomeadamente através da promoção de campanhas de sensibilização para o pagamento de impostos.

## **3. Política cambial e monetária**

Vai ser dada prioridade à concessão de crédito ao sector produtivo. O BNA vai adoptar medidas de política monetária flexível, intercalando momentos de expansão com momentos de contracção. Será dada uma atenção especial aos bancos comerciais com problemas de liquidez.

## **4. Racionalização das importações**

Pretende-se desencorajar a importação de bens de consumo corrente, nomeadamente através da adopção de medidas fiscais para este efeito.

## **5. Aumento do preço dos combustíveis**

Os preços dos combustíveis continuarão a aumentar, tendo em vista a sua aproximação aos valores praticados nos mercados internacionais.

## **Bancário e Fiscal**

**Decreto Presidencial n.º 1/16, de 24 de Fevereiro** – aprova o Regime Jurídico da Contribuição Especial Sobre as Operações Bancárias a vigorar durante o exercício de 2016. Importa referir, no entanto, que este diploma só entrará a 24 de Maio, 90 dias após a sua publicação.

Esta contribuição especial, com uma taxa de 0,1% sobre o valor da operação ou movimentação bancária, incidirá, nomeadamente, sobre as seguintes operações: movimentos a débito de contas correntes de depósito, empréstimos, poupanças e caucionadas; movimento a crédito de contas correntes; pagamentos, pelo banco, de quaisquer valores por conta e à ordem de terceiros e quaisquer outras movimentações ou transmissão de valores. Apesar de a

contribuição especial ter como sujeitos passivos as instituições financeiras bancárias e não bancárias, será suportada pelos titulares das contas.

As instituições financeiras que não cumpram com a obrigação de pagamento desta contribuição estão sujeitas, *inter alia*, ao pagamento de uma multa correspondente ao triplo da contribuição devida.

## Investimento Privado

No âmbito da legislação sobre investimento privado que entrou em vigor em 2015 (Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto e respectiva regulamentação), foi prevista a criação de Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado (“UTAIP”), que constituem serviços de apoio técnico dos Ministérios responsáveis pela preparação, condução, avaliação e negociação dos projectos de investimento privado. Desde então, os diferentes ministérios têm aprovado a criação e/ou a regulamentação das respectivas UTAIP. Até à presente data, foram já constituídas as UTAIP dos seguintes ministérios:

- a) Ministério dos Petróleos;
- b) Ministério da Construção;
- c) Ministério das Telecomunicações e Tecnologia de informação;
- d) Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- e) Ministério das Pescas;
- f) Ministério da Agricultura; e
- g) Ministério da Indústria.

Foi ainda criada a UTIP – Unidade Técnica para o Investimento Privado, serviço especializado de apoio ao Titular do Poder Executivo competente para acompanhar, preparar e avaliar projectos de investimento privado cuja aprovação seja da sua competência, nos termos da legislação aplicável.

## Fiscal

**Decreto Executivo n.º 116/16, de 1 de Março** – atribui competência à Administração Geral Tributária (AGT) para, numa base trimestral, elaborar e enviar uma lista de contribuintes em situação de irregularidade fiscal.

Esta lista deve ser enviada ao BNA e ao Ministério do Interior, para que os bancos comerciais, Serviços de Migração e Estrangeiros, missões diplomáticas e consulares tenham acesso à mesma.

Os contribuintes que constem desta lista correm o risco de ficar inviabilizados de (i) efectuar operações de capitais, de invisíveis correntes e de mercadorias, (ii) renovar ou solicitar vistos de trabalho e (iii) realizar operações de importação ou exportação até que apresentem prova de regularização da sua situação fiscal.

## **Mercado de Capitais**

**Regulamento n.º 1/16, de 5 de Janeiro** – estabelece as regras aplicáveis ao registo, normas de conduta e formas de exercício das actividades de consultoria para o investimento e de análise financeira nos termos do Código de Valores Mobiliários, sendo aplicáveis aos agentes de intermediação, aos consultores para o investimento, aos analistas financeiros autónomos e demais pessoas singulares que exerçam tais actividades de forma autónoma ou integradas em agentes de intermediação.

**Regulamento n.º 2/16, de 5 de Janeiro** – estabelece o limite mínimo do capital social das instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento, sendo aplicável às sociedades corretoras e sociedades distribuidoras de valores mobiliários, bem como às sociedades gestoras de patrimónios.

## **Justiça**

**Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro** – Lei Orgânica dos Tribunais da Relação.

## **Turismo**

**Decreto Presidencial n.º 28/16, de 27 de Janeiro** – aprova o regulamento da actividade marítimo-turística.

O conteúdo desta newsletter tem carácter geral e abstracto e não dispensa aconselhamento jurídico dirigido ao caso concreto. A FBL Advogados tem todo o prazer em assistir quaisquer interessados relativamente aos termos e impacto desta nova legislação, estando a sua equipa preparada para prestar apoio técnico especializado, apresentando soluções e recomendações pertinentes. Para mais informações, por favor contactar:

Guiomar Lopes  
[guiomar.lopes@fbladogados.com](mailto:guiomar.lopes@fbladogados.com)

O conteúdo desta newsletter não pode ser reproduzido sem o prévio consentimento do seu autor.  
[www.fbladogados.com](http://www.fbladogados.com)